

# INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS Diretoria de Licenciamento Ambiental Coordenação de Energia Hidrelétrica

INF 02001.000658/2016-11 COHID/IBAMA

Brasília, 08 de julho de 2016

Ao Senhor Coordenador da COHID

Assunto: Histórico referente à condicionante 2.15, item d, da LO nº 1097/2012 - UHE Jirau

### I. INTRODUÇÃO:

1. Este documento tem por objetivo descrever o histórico relacionado à condicionante 2.15, item d, estabelecida na Licença de Operação (LO) nº 1097/2012 da UHE Jirau (processo nº 02001.002715/2008-88), de destinação das casas construídas em Nova Mutum Paraná e o nexo causal com impacto gerado na região, de forma a embasar medidas cabíveis ao caso.

## II. INFORMAÇÃO:

- 2. Nova Mutum Paraná foi implantada para servir de moradia aos trabalhadores envolvidos nas atividades construtivas da UHE Jirau e à população afetada da "antiga" Mutum-Paraná, que optasse pela modalidade de remanejamento. Assim, a vila de trabalhadores da UHE Jirau foi implantada no mesmo local para onde a Vila Mutum Paraná foi relocada.
- 3. Na localidade, foram construídas 1.600 unidades habitacionais, das quais, à época, 195 abrigavam famílias remanejadas, 10 casas doadas à Prefeitura Municipal de Porto Velho e 3 casas à Unidade Integrada de Segurança Pública, as demais estavam sendo utilizadas pelo consórcio Energia Sustentável do Brasil (ESBR) e contratadas para acomodar as famílias de empregados.
- 4. Diante deste cenário, foi prognosticado o impacto que a desmobilização da mão de obra da UHE Jirau promoveria em Nova Mutum Paraná, ocasionado pelo eventual abandono das casas. Desse modo, foi estabelecido como tratamento ao impacto, que à medida que a mão de obra fosse desmobilizada, o empreendedor daria destinação as casas,



#### MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS Diretoria de Licenciamento Ambiental Coordenação de Energia Hidrelétrica

preferencialmente por meio da doação destas à Prefeitura de Porto Velho, ou caso a Prefeitura manifestasse impossibilidade de receber as habitações desocupadas, deveria dar destinação socialmente viável e/ou desmobilização das estruturas, conforme descrito no Parecer nº 124/2012 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA (pg 158) (Anexo 01).

5. Neste contexto, foi incorporada ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento a condicionante 2.15, item d, da Licença de Operação (LO)  $n^{o}$  1097/2012 (Anexo 02):

"No âmbito do Programa de Remanejamento da População Atingida: [...] d) No caso da Prefeitura Municipal de Porto Velho não receber as casas que serão desocupadas pela ESBR, em Nova Mutum Paraná, previstas para serem doadas à prefeitura, deve ser dada destinação socialmente viável e/ou desmobilização das estruturas, aliada as atividades de recuperação de áreas degradadas constantes no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas do empreendimento;"

- 6. No entanto, observou-se que o impacto prognosticado, de abandono e ocupação desorganizada de casas, ocorreu em Nova Mutum Paraná. Na data de 16/04/2015, 564 imóveis, que estavam desocupados, foram invadidos, causando grande conflito na região.
- 7. Cabe relatar que os relatórios semestrais de acompanhamento anteriores ao fato, encaminhados pela ESBR, não indicavam a desocupação das casas pelos trabalhadores da usina. Os documentos informavam que as casas na localidade permaneciam ocupadas por profissionais da UHE Jirau e pelas famílias remanejadas.
- 8. Ao tomar conhecimento do conflito relativo a invasão de imóveis em Nova Mutum Paraná, o Ibama solicitou esclarecimentos a ESBR quanto às ações efetuadas para o atendimento à condicionante, por meio do OF 6391/2015 DILIC/IBAMA (Anexo 03).
- 9. Em resposta, a ESBR protocolou a correspondência IT/JO 969-2015 (Anexo 04), informando que das 1.600 unidades habitacionais construídas em Nova Mutum Paraná, é titular de 1.000 casas, enquanto as demais (600) são de propriedade da empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa (CCCC). Segundo o documento, a CCCC recebeu doação da ESBR de 600 lotes na região, por meio dos contratos nº 241/09 (29 lotes) e nº 75/11 (571 lotes), onde construiu moradias de seus profissionais. Destas, 564 foram invadidas após serem colocadas à venda pela CCCC, no final de 2014.



#### MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS Diretoria de Licenciamento Ambiental Coordenação de Energia Hidrelétrica

- 10. Importante destacar que tal divisão não foi considerada no processo de licenciamento ambiental da UHE Jirau. Conforme disposto na condicionante 1.5 da LO nº1097/2012, perante o Ibama a ESBR é a única responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras.
- 11. Constatado os impactos negativos em Nova Mutum Paraná relacionados à falta de destinação das casas na região, o Ibama, por meio do OF 1332/2016 DILIC/IBAMA (16/02/2016) (Anexo 05), em atendimento à condicionante 2.15, item d, da LO 1097/2012, solicitou "[...] a ESBR deverá doar as casas desocupadas pela empresa, em Nova Mutum Paraná, à Prefeitura Municipal de Porto Velho, ou tomar providências para promover destinações socialmente viáveis aos imóveis."
- 12. Em resposta, a ESBR enviou a carta IT/TS 259-2016 (Anexo 06), reafirmando posição anterior, quanto às 1.000 unidades habitacionais de sua propriedade. Neste contexto, o Ibama reiterou, por meio do OF 3491/2016-31 DILIC/IBAMA (07/04/2016) (Anexo 07), as recomendações do OF 1332/2016 DILIC/IBAMA, determinando a doação das referidas casas à Prefeitura Municipal de Porto Velho ou providências socialmente viáveis aos imóveis, assim como "[...] reitero a necessidade da ESBR apresentar medidas compensatórias complementares, enquanto permanecer este impacto na região, bem como um cronograma de repasse das casas.
- 13. Em resposta, a ESBR encaminhou a carta IT/JO 601-2016 (Anexo 08), com o mesmo entendimento das correspondências anteriores. De acordo com o empreendedor não há fundamentos para imputar à ESBR a responsabilidade por todos os imóveis construídos em Nova Mutum Paraná.
- 14. Diante do exposto, considerando as informações dos documentos apresentados, entende-se que a ESBR descumpriu a condicionante 2.15 da LO nº 1097/2012. Dessa forma, sugere-se que este documento seja encaminhado à DIPRO para apuração, quanto à pertinência de aplicação de sanções administrativas, em desfavor da ESBR.

Atenciosamente,

#### ALESSANDRA CABRAL LEITE DUIM

Analista Ambiental da COHID/IBAMA